Diário Oficial

Terça-feira, 04 de agosto de 2026
Ano VI | Edição nº 829

Município de SANTA ALBERTINA

MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Licitações e Contratos 8
Dispensas - Aviso de Abertura 8
Extrato 8

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01 e Lei 14.063/20, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Santa Albertina, conforme Lei Municipal 1.211, de 27 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Santa Albertina - SP | CNPJ 45.135.530/0001-85
Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 | (17) 3633-9348

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.479 DE 22 DE JULHO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinado a custeio dos serviços de atenção primária em saúde, relacionado à Portaria 11335 - Emenda de comissão nº 50410002.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinado a custeio atenção à saúde da população para procedimentos no MAC, relacionado à Portaria 11699.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinado a custeio PAP – Piso de Atenção Primária à saúde – despesas diversas, relacionado à Portaria 11704.

ART. 4º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 645.593,77 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por excesso de arrecadação e R$ 145.593,77 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) por anulação parcial de dotação,** referente aos recursos financeiros oriundos da Secretaria de Governo e de Relações Institucionais, destinado a execução de 265,58 Metros quadrados de edificação da cozinha piloto, conforme Termo de Convênio 103603/2026.

ART. 5º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 745.035,83 (setecentos e quarenta e cinco mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por excesso de arrecadação e R$ 145.035,53 (cento e quarenta e cinco mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)por anulação parcial de dotação,** referente aos recursos financeiros oriundos da Secretaria de Governo e de Relações Institucionais, destinado a execução do projeto Orla Viva conforme Termo de Convênio 104882/2026.

ART. 6º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos da Secretaria da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, destinado a aquisição de duas colhedoras de forragem, conforme Termo de Convênio entabulado entre o Município e a referida Secretaria.

ART. 7º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de até **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por anulação parcial de dotação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, de incentivo financeiro para Atenção à Saúde Bucal, destinado ao Setor do Centro de Saúde – UBS III.

Art. 8º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 9° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 22 de julho de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documento

LEI Nº 1.479 DE 22 DE JULHO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinado a custeio dos serviços de atenção primária em saúde, relacionado à Portaria 11335 - Emenda de comissão nº 50410002.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinado a custeio atenção à saúde da população para procedimentos no MAC, relacionado à Portaria 11699.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinado a custeio PAP – Piso de Atenção Primária à saúde – despesas diversas, relacionado à Portaria 11704.

ART. 4º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 645.593,77 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por excesso de arrecadação e R$ 145.593,77 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) por anulação parcial de dotação,** referente aos recursos financeiros oriundos da Secretaria de Governo e de Relações Institucionais, destinado a execução de 265,58 Metros quadrados de edificação da cozinha piloto, conforme Termo de Convênio 103603/2026.

ART. 5º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 745.035,83 (setecentos e quarenta e cinco mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por excesso de arrecadação e R$ 145.035,53 (cento e quarenta e cinco mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)por anulação parcial de dotação,** referente aos recursos financeiros oriundos da Secretaria de Governo e de Relações Institucionais, destinado a execução do projeto Orla Viva conforme Termo de Convênio 104882/2026.

ART. 6º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos da Secretaria da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, destinado a aquisição de duas colhedoras de forragem, conforme Termo de Convênio entabulado entre o Município e a referida Secretaria.

ART. 7º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de até **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por anulação parcial de dotação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, de incentivo financeiro para Atenção à Saúde Bucal, destinado ao Setor do Centro de Saúde – UBS III.

Art. 8º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 9° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 22 de julho de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documento

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.729, DE 13 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 1.478, de 13 de julho de 2026, que autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Albertina - IPRESA a restituir aos servidores públicos municipais as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas não permanentes, dispõe sobre o procedimento administrativo de requerimento de opção de contribuição voluntária, institui modelos de requerimento, determina ações de conscientização junto aos servidores, e dá outras providências.

GERSON FORMIGONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 1.478, de 13 de julho de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para:

I – restituição dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre verbas remuneratórias não permanentes;

II – opção voluntária do servidor pela continuidade das contribuições sobre verbas não permanentes;

III – retorno dos descontos previdenciários para o servidor que não optou inicialmente; e

IV – ações de conscientização sobre os impactos previdenciários da cessação dos descontos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – verbas não permanentes: adicionais, gratificações, terço constitucional de férias, carga suplementar e demais parcelas remuneratórias que não se incorporam aos proventos de aposentadoria, nos termos do Tema 163 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal - STF;

II – verbas permanentes: salário-base, quinquênio, sexta-parte e progressão funcional;

III – IPRESA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Albertina; e

IV – servidor: servidor público municipal ativo ou inativo.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO

Art. 3º O procedimento administrativo de restituição

terá início mediante requerimento formal do servidor, dirigido ao setor de Recursos Humanos do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo), instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação oficial com foto;

II – Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – comprovante de conta bancária de titularidade do servidor; e

IV – ficha financeira dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4º Compete ao órgão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal do respectivo Poder:

I – receber e protocolizar o requerimento;

II – apurar os valores devidos mediante levantamento detalhado das fichas financeiras;

III – calcular o valor individualizado da restituição, aplicando a devida atualização monetária;

IV – fornecer e encaminhar ao IPRESA a nova base de contribuição a ser efetivamente substituída no cadastro previdenciário do servidor; e

V – encaminhar a relação nominal dos beneficiários e os respectivos valores apurados ao IPRESA para fins de pagamento.

Art. 5º Os valores a serem apurados e restituídos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), calculado e apurado para o período em questão, compreendido entre a data do recolhimento indevido e a do efetivo pagamento.

Art. 6º O IPRESA iniciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da relação homologada, observando o parcelamento previsto no art. 4º da Lei nº 1.478/2026:

I – valores até R$ 5.000,00 (cinco mil reais): em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

II – valores entre R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R$ 10.000,00 (dez mil reais): em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas; e

III – valores acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 7º Os servidores com ações judiciais em curso que versem sobre o objeto da Lei nº 1.478/2026 poderão optar pelo recebimento na esfera administrativa, condicionado à:

I – desistência expressa da ação judicial;

II – renúncia formal aos direitos sobre os quais a ação se funda; e

III – comprovação da protocolização do pedido de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da legislação processual civil vigente.

CAPÍTULO III

DA OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 8º Fica instituído o Modelo de Requerimento de Opção de Contribuição Voluntária (Anexo I), pelo qual o servidor manifestará expressamente sua vontade de continuar contribuindo sobre as verbas não permanentes.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor.

§ 2º A opção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo.

§ 3º O servidor que não optou inicialmente poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno dos descontos, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.478/2026, vedada qualquer cobrança ou recolhimento retroativo.

Art. 9º O silêncio ou a ausência de manifestação expressa do servidor será interpretado como recusa à contribuição voluntária, mantendo-se a cessação dos descontos sobre as verbas não permanentes.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10º Fica o IPRESA incumbido de realizar reuniões setoriais nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de conscientizar os servidores sobre os impactos previdenciários decorrentes da cessação dos descontos sobre verbas não permanentes.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Cada reunião abordará, no mínimo:

I – o impacto no cálculo do salário de contribuição e nos futuros proventos de aposentadoria;

II – a distinção legal entre verbas permanentes e não permanentes;

III – as consequências da cessação dos descontos para a concessão de benefícios futuros;

IV – o procedimento administrativo para a opção voluntária de continuidade das contribuições; e

V – os prazos e as formas de requerimento.

§ 3º O IPRESA manterá o registro das reuniões realizadas por meio de ata de presença e arquivo do material informativo distribuído.

§ 4º O IPRESA disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial e em sua sede física material informativo impresso e digital detalhando os impactos tratados neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os modelos de requerimento de que trata este Decreto constam dos Anexos I e II e poderão ser atualizados ou revisados por meio de Resolução editada pela Diretoria Executiva do IPRESA.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente do Município e do IPRESA, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Albertina, 13 de julho de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nos átrios da municipalidade, conforme determina o artigo 93, caput, da Lei Orgânica do Município.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de Documentos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS NÃO PERMANENTES

E u ,

_____,

portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, servidor público municipal, lotado no órgão/secretaria _____, ocupante do cargo de _____, venho, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Lei nº 1.478, de 13 de julho de 2026, combinado com o art. 8º do Decreto Municipal nº 3.729, de 13 de julho de 2026, manifestar minha **EXPRESSA VONTADE** de continuar contribuindo para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) sobre as verbas remuneratórias não permanentes, para fins de composição do salário de contribuição e cálculo dos proventos de aposentadoria.

Declaro estar ciente de que:

a) a contribuição incidirá sobre adicionais, gratificações, terço de férias e demais verbas não permanentes;

b) a opção produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao do protocolo deste requerimento; e

c) poderei, a qualquer tempo, solicitar a interrupção dos descontos, vedada a cobrança ou restituição retroativa do período de interrupção.

Santa Albertina, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Servidor

Protocolo nº: _____

Data do protocolo: ____/____/2026

Recebido por: _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RETORNO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE VERBAS NÃO PERMANENTES

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, servidor público municipal, lotado no órgão/secretaria _____, ocupante do cargo de _____, venho, com fundamento no art. 7º da Lei nº 1.478, de 13 de julho de 2026, combinado com o art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.729, de 13 de julho de 2026, solicitar o **RETORNO** dos descontos previdenciários incidentes sobre verbas remuneratórias não permanentes.

Declaro estar ciente de que a retomada dos descontos dar-se-á a partir do mês subsequente ao do protocolo deste requerimento, vedada a cobrança, recolhimento ou efeitos retroativos relativos ao período em que a contribuição esteve interrompida.

Santa Albertina, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Servidor

Protocolo nº: _____

Data do protocolo: ____/____/2026

Recebido por: _____

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.729, DE 13 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 1.478, de 13 de julho de 2026, que autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Albertina - IPRESA a restituir aos servidores públicos municipais as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas não permanentes, dispõe sobre o procedimento administrativo de requerimento de opção de contribuição voluntária, institui modelos de requerimento, determina ações de conscientização junto aos servidores, e dá outras providências.

GERSON FORMIGONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 1.478, de 13 de julho de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para:

I – restituição dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre verbas remuneratórias não permanentes;

II – opção voluntária do servidor pela continuidade das contribuições sobre verbas não permanentes;

III – retorno dos descontos previdenciários para o servidor que não optou inicialmente; e

IV – ações de conscientização sobre os impactos previdenciários da cessação dos descontos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – verbas não permanentes: adicionais, gratificações, terço constitucional de férias, carga suplementar e demais parcelas remuneratórias que não se incorporam aos proventos de aposentadoria, nos termos do Tema 163 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal - STF;

II – verbas permanentes: salário-base, quinquênio, sexta-parte e progressão funcional;

III – IPRESA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Albertina; e

IV – servidor: servidor público municipal ativo ou inativo.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO

Art. 3º O procedimento administrativo de restituição terá início mediante requerimento formal do servidor, dirigido ao setor de Recursos Humanos do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo), instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação oficial com foto;

II – Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – comprovante de conta bancária de titularidade do servidor; e

IV – ficha financeira dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4º Compete ao órgão de Recursos Humanos e

Departamento Pessoal do respectivo Poder:

I – receber e protocolizar o requerimento;

II – apurar os valores devidos mediante levantamento detalhado das fichas financeiras;

III – calcular o valor individualizado da restituição, aplicando a devida atualização monetária;

IV – fornecer e encaminhar ao IPRESA a nova base de contribuição a ser efetivamente substituída no cadastro previdenciário do servidor; e

V – encaminhar a relação nominal dos beneficiários e os respectivos valores apurados ao IPRESA para fins de pagamento.

Art. 5º Os valores a serem apurados e restituídos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), calculado e apurado para o período em questão, compreendido entre a data do recolhimento indevido e a do efetivo pagamento.

Art. 6º O IPRESA iniciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da relação homologada, observando o parcelamento previsto no art. 4º da Lei nº 1.478/2026:

I – valores até R$ 5.000,00 (cinco mil reais): em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

II – valores entre R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R$ 10.000,00 (dez mil reais): em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas; e

III – valores acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 7º Os servidores com ações judiciais em curso que versem sobre o objeto da Lei nº 1.478/2026 poderão optar pelo recebimento na esfera administrativa, condicionado à:

I – desistência expressa da ação judicial;

II – renúncia formal aos direitos sobre os quais a ação se funda; e

III – comprovação da protocolização do pedido de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da legislação processual civil vigente.

CAPÍTULO III

DA OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 8º Fica instituído o Modelo de Requerimento de Opção de Contribuição Voluntária (Anexo I), pelo qual o servidor manifestará expressamente sua vontade de continuar contribuindo sobre as verbas não permanentes.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor.

§ 2º A opção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo.

§ 3º O servidor que não optou inicialmente poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno dos descontos, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.478/2026, vedada qualquer cobrança ou recolhimento retroativo.

Art. 9º O silêncio ou a ausência de manifestação expressa do servidor será interpretado como recusa à contribuição voluntária, mantendo-se a cessação dos descontos sobre as verbas não permanentes.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10º Fica o IPRESA incumbido de realizar reuniões setoriais nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de conscientizar os servidores sobre os impactos previdenciários decorrentes da cessação dos descontos sobre verbas não permanentes.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Cada reunião abordará, no mínimo:

I – o impacto no cálculo do salário de contribuição e nos futuros proventos de aposentadoria;

II – a distinção legal entre verbas permanentes e não permanentes;

III – as consequências da cessação dos descontos para a concessão de benefícios futuros;

IV – o procedimento administrativo para a opção voluntária de continuidade das contribuições; e

V – os prazos e as formas de requerimento.

§ 3º O IPRESA manterá o registro das reuniões realizadas por meio de ata de presença e arquivo do material informativo distribuído.

§ 4º O IPRESA disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial e em sua sede física material informativo impresso e digital detalhando os impactos tratados neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os modelos de requerimento de que trata este Decreto constam dos Anexos I e II e poderão ser atualizados ou revisados por meio de Resolução editada pela Diretoria Executiva do IPRESA.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente do Município e do IPRESA, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Albertina, 13 de julho de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nos átrios da municipalidade, conforme determina o artigo 93, caput, da Lei Orgânica do Município.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de Documentos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS NÃO PERMANENTES

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, servidor público municipal, lotado no órgão/secretaria _____, ocupante do cargo de _____, venho, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Lei nº 1.478, de 13 de julho de 2026, combinado com o art. 8º do Decreto Municipal nº 3.729, de 13 de julho de 2026, manifestar minha **EXPRESSA VONTADE** de continuar contribuindo para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) sobre as

verbas remuneratórias não permanentes, para fins de composição do salário de contribuição e cálculo dos proventos de aposentadoria.

Declaro estar ciente de que:

a) a contribuição incidirá sobre adicionais, gratificações, terço de férias e demais verbas não permanentes;

b) a opção produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao do protocolo deste requerimento; e

c) poderei, a qualquer tempo, solicitar a interrupção dos descontos, vedada a cobrança ou restituição retroativa do período de interrupção.

Santa Albertina, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Servidor

Protocolo nº: _____

Data do protocolo: ____/____/2026

Recebido por: _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RETORNO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE VERBAS NÃO PERMANENTES

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, servidor público municipal, lotado no órgão/secretaria _____, ocupante do cargo de _____, venho, com fundamento no art. 7º da Lei nº 1.478, de 13 de julho de 2026, combinado com o art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.729, de 13 de julho de 2026, solicitar o **RETORNO** dos descontos previdenciários incidentes sobre verbas remuneratórias não permanentes.

Declaro estar ciente de que a retomada dos descontos dar-se-á a partir do mês subsequente ao do protocolo deste requerimento, vedada a cobrança, recolhimento ou efeitos retroativos relativos ao período em que a contribuição esteve interrompida.

Santa Albertina, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Servidor

Protocolo nº: _____

Data do protocolo: ____/____/2026

Recebido por: _____

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021 e art. 95, inciso II, da Lei Municipal n° 1.355 de 25 de janeiro de 2024.

REFERENTE: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE DEPARTAMENTO PESSOAL (RECURSOS HUMANOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA**."

Os interessados poderão enviar suas propostas **até o dia 07/08/2026**, juntamente com os seguintes documentos: a) Cópia do Contrato Social, b) RG e CPF do proprietário e Sócios, c) Certidão Regularidade FGTS, d) Certidão Regularidade Trabalhista, e) Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, f) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, g) Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário), h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), i) declaração unificada, através de protocolo na Rua Armindo Pilharmi nº 1121 – Centro – CEP 15.750-000 – Santa Albertina – SP, ou e-mail: licitacao@santaalbertina.sp.gov.br (As propostas encaminhadas por e-mail deverão ser confirmadas pelo proponente no Setor de Licitação).

Santa Albertina/SP, em 03 de agosto de 2026.

_____

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2026

PROCESSO N° 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA: **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

CNPJ Nº: nº 42.435.382/0001-26

VIGÊNCIA: 03 meses

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional, para atuação na UBS III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrando a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF)".

VALOR (R$): R$ 31.617,93 (trinta e um mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2026

PROCESSO Nº 036/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA: **OLIVEIRA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**

CNPJ Nº: nº 66.112.329/0001-52

VIGÊNCIA: 03 meses

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de

Kit Brincar, composto por 10 (dez) manuais didáticos, e Kit Saúde Integral, composto por 08 (oito) manuais didáticos, destinados ao fortalecimento das atividades educativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando recursos de apoio às ações de orientação, conscientização, prevenção e promoção da qualidade de vida da população para usa da Secretária de Saúde de Santa Albertina.

VALOR (R$): R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

.....